



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2012 – CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**, sobre o Aviso nº 11/2011-CN, que “Encaminha cópia do Acórdão nº 1141, de 2011- TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativo a levantamento de auditoria nas obras de Macrodrenagem do Canal do Congo, serviços de drenagem do canal e pavimentação de diversas ruas em Vila Velha/ES (TC 002.604/2011-6)”.

Relator: **Deputado Mauro Lopes**

I – RELATÓRIO

Por meio do ofício nº 135/2012-CMO, de 28 de março de 2012, o ilustre Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), Deputado Paulo Pimenta, dá-nos ciência da nossa designação para relatar o Aviso nº 011/2011-CN, que “Encaminha cópia do Acórdão nº 1.141, de 2011-TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, relativo a levantamento de auditoria nas obras de Macrodrenagem do Canal do Congo, serviços de drenagem do canal e pavimentação de diversas ruas em Vila Velha/ES (TC 002.604/2011-6)”.

A matéria em análise é objeto do Acórdão nº 1.141/2011- TCU - Plenário e refere-se à auditoria realizada nas obras de Macrodrenagem do Canal do Congo, serviços de drenagem do canal e pavimentação de diversas ruas em Vila Velha/ES, no valor de R\$ 52.594.717,00, custeadas com recursos orçamentários disponibilizados por meio do termo de compromisso 292.725-17/2009/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal (Siafi 657450).

A proposta de encaminhamento do Acórdão prevê a realização de oitiva da Prefeitura Municipal de Velha (ES), comunicação à CMO a respeito de indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), no edital da concorrência 013/2010, relativo à obra de drenagem do canal do Congo e pavimentação de diversas ruas em Vila Velha (ES).

As principais constatações deste trabalho foram a restrição à competitividade da licitação, decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento, e o sobrepreço decorrente de preços excessivos ante o mercado.

Entre as cláusulas restritivas à competição, o TCU destacou: 1) comprovação de execução de 5 diferentes tipos de bueiros celulares de concreto pré-moldado, em diferentes dimensões e tipos de seção; 2) comprovação de propriedade de usina de asfalto ou contrato de locação ou arrendamento, na fase de habilitação, com capacidade mínima de 60t/h, localizada a,



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

no máximo, 60 km das obras, e licença de operação em vigor na data da entrega das propostas; 3) obrigatoriedade de os responsáveis fazerem visita técnica ao local da obra.

Diante desses fatos, a Corte de Contas informou a esta CMO, nos termos do Acórdão nº 1.141, de 2011 – TCU – Plenário, que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), no edital da concorrência 013/2010, relativo à obra de drenagem do canal do Congo e pavimentação de diversas ruas em Vila Velha/ES, o que ensejaria a inclusão do citado subtítulo no Anexo VI da LOA 2011.

Posteriormente, frente às novas evidências trazidas aos autos, o TCU verificou que o orçamento base da licitação de R\$ 42.342.604,69 para o LOTE 1 e de R\$ 20.913.513,11 para o LOTE 2, recebeu um desconto de 29% no valor do LOTE 1 e de cerca de 19% para o LOTE 2. Verificou, também, que o Município de Vila Velha/ES, após as análises de recursos e contrarrecursos do processo de licitatório, habilitou a empresa Duto Engenharia Ltda no Lote 1 da licitação, após tê-la declarada inabilitada no julgamento da habilitação, conforme publicado na pág. 171, Seção 3 do D.O.U de 5/5/2011.

Diante desses elementos, o TCU concluiu que a proposta de cautelar para a anulação do edital deixou de ser a medida mais adequada para o caso concreto, considerando que os procedimentos adotados pela Prefeitura de Vila Velha (ES) no decorrer do certame minimizaram os efeitos dos indícios de restrição à competitividade e que a contratação efetuada pode ter sido a economicamente mais vantajosa para a Administração.

Segundo a Corte de Contas, provavelmente, a realização de uma nova contratação (suspensão do certame, alteração das cláusulas, reimpressão de material, republicação de aviso etc.) traria um custo à Administração Pública, sem mesmo ter a garantia de que a nova contratação atingiria patamares de descontos próximos aos obtidos em relação ao Edital de Concorrência nº 013/2010. Desta forma, seria mais vantajosa para a Administração a continuidade do certame.

Seguindo essa linha, o TCU emitiu o Acórdão nº 2.008/2011 – TCU - Plenário para comunicar à CMO que os indícios de irregularidades graves inicialmente detectados (Acórdão nº 1.141, de 2011 – TCU – Plenário) foram saneados. A saber:

9.3 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO 2011), apontados no Edital nº 013/2010, relativo às cláusulas restritivas de competitividade da obra de Macrodrenagem do Canal do Congo em Vila Velha/ES, foram saneados.

Registre-se, por oportuno, que a CMO aprovou, na 13ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 22/12/2011, o Relatório apresentado pelo Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI/CMO) sobre o AVISO Nº 12/2011-CN, consignando, já naquela oportunidade, a regularização dos indícios de irregularidades relativos à obra sob enfoque, nos termos do citado Acórdão nº 2.008/2011 – TCU – Plenário, razão pela qual o subtítulo não foi incluído no Anexo VI da LOA 2012.

É o Relatório.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II – VOTO

O art. 95 c/c 99 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011) prevê que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional deve levar em consideração em seu parecer pela inclusão ou exclusão de subtítulos ou contratos no Anexo de Obras com Indícios de Irregularidades Graves as informações prestadas pelo TCU e também as providências adotadas pelos gestores para regularizar as pendências.

Considerando que a Prefeitura de Vila Velha (ES) promoveu as medidas saneadoras necessárias para regularizar as pendências relativas ao Edital nº 013/2010, que trata das obras de Macrodrenagem do Canal do Congo, serviços de drenagem do canal e pavimentação de diversas ruas em Vila Velha (ES), aliado ao fato de o TCU ter informado ao Congresso Nacional o saneamento das irregularidades, propomos que esta Comissão:

- a) tome conhecimento do assunto aqui relatado;
- b) envie os autos ao arquivo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Mauro Lopes
Relator